CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 630/2023-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DISPONÍVEL DE FORMA ON LINE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.180.436/0001-48 com sede na Rua Estelina Nunes Magalhães, Nº 500, Sala 101, CEP: 58.980-000, Bairro Ibiarinha, Ibiara-PB, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.285.294-00, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Estelina Nunes Magalhães, Nº 500, Andar 1, CEP: 58.980-000, Bairro Ibiarinha, Ibiara-PB, doravante denominado, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software disponível de forma on line, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde, pelo período de janeiro a dezembro de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: Detalhamento Mensal dos Serviços:

DESCRIÇÃO (SERVIÇOS)	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL
Software que esteja disponível de forma on line, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde, que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS, que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea, que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS, que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território, que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC, que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde, que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas, que permite aos gestões e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias, que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os CS, que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada , que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	12	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
		TOTAL	**R$ 50.400,00**

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo segundo: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto de recebimento por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
VII. Os equipamentos serão em comodato até o final da atual administração, após isso todos os equipamentos entregues serão doados ao município;
VIII. Durante esse período, a manutenção, substituição e correção de qualquer equipamento fica por Conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06; Fonte de Recurso: 600/999/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXXX de 2023.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA